UNI-RN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PAULO HENRIQUE ANNES DE FRANÇA

PARECERES TÉCNICOS: ESTUDO EM PROCESSOS JUDICIAIS, PERICIADOS NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RN.

NATAL/RN
2013

UNI-RN

PAULO HENRIQUE ANNES DE FRANÇA

PARECERES TÉCNICOS: ESTUDO EM PROCESSOS JUDICIAIS, PERICIADOS NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RN.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como requisito final para obtenção do título de bacharel em ciências contábeis.

Orientador(a): Profª. (Msc.) Joana D'arc Medeiros Martins.

NATAL/RN
2013

UNI-RN
BIBLIOTECA
RD: 4304
Cód de Barra: M002044
Data: 28 // 02 // 14

M
657:63
F814p
2013

Catalogação na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

França, Paulo Henrique Annes de.
Pareceres técnicos: estudos em processos judiciais, periciados na procuradoria geral do estado do RN. / Paulo Henrique Annes de França. – Natal, 2013.
30 f.

Orientador (a): Profª. (Msc.) Joana D'arc Medeiros Martins.
Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade – Monografia. 2. Processos Judiciais – Monografia. 3. Procuradoria Geral do RN – Monografia. I. Martins, Joana D'arc Medeiros. II. Título.

RN/UNI-RN/BC CDU 657:63

UNI-RN

PAULO HENRIQUE ANNES DE FRANÇA

PARECERESTÉCNICOS: ESTUDO EM PROCESSOS JUDICIAIS, PERICIADOS NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RN.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como requisito final para obtenção do título de bacharel em ciências contábeis.

Aprovado (a) em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.

Professor(a) orientador(a)

Membro Examinador

Membro Examinador

UNI-RN

À minha família, em especial aos meus pais Márcia e Genildo, minha namorada Juliana, minha avó Letícia e meu irmão Gustavo, que sempre me apoiaram e contribuíram para a minha formação acadêmica. A vocês eu dedico essa conquista.

UNI-RN

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que sempre permaneceu do meu lado todo tempo da minha vida. Obrigado meu Deus!

Aos meus pais, Márcia e Genildo, que me apoiaram e me deram todo auxílio, carinho, conselhos, ensinamentos, durante todo esse período, amo vocês, minha base, meu tudo.

A minha namorada, Juliana, pelo seu amor e companheirismo, que consegue dividir todos os momentos, sempre ao meu lado, te amo vida!

À minha avó, Letícia, pelo apoio, força e discernimento.

A professora Msc. Joana D'arc Medeiros Martins, pela orientação, paciência e principalmente pela amizade. Obrigado pela orientação sempre nos momentos certos.

Aos meus amigos de turma, em especial meus queridos Fabrício, Marília, Pâmela e Gustavo Arruda, que estiveram sempre ao meu lado em todos os momentos me apoiando. Pessoas maravilhosas que tive oportunidade de conviver, obrigada pela amizade.

À Divisão de Contadoria Judicional e Estatística (DCJE) da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e aos meus amigos Goreth, Edward, Eurides, Donizzetti, Carlos Milton, Rosângela e Íris, pelo apoio e espaço necessário para a realização dos meus estudos e pesquisas.

Por fim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

UNI-RN

O meu Deus, é o Deus do impossível".

Desconhecido.

"Nunca deixe as pessoas dizerem que você é um derrotado, pois, nas mãos de Deus você é mais que vencedor".

Marcelli Cristina.

RESUMO

O Tema abordado foi um Estudo em Processos Judiciais, Periciados na Procuradoria Geral do Estado. A Perícia Contábil tem como objetivo transferir a verdade fática para a resolução de conflitos litigiosos, que são conseqüências dos conflitos socioeconômicos. Levando para os autos dos processos, documentos, provas, pareceres, com base nos princípios e instrumentos da Ciência Contábil. Sendo assim surgiu a seguinte problemática, tais Pareceres Técnicos Periciados na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, estão de acordo com as Normas de Perícia Contábil. Portanto, o objetivo é analisar os Pareceres e as Normas e observar a aderência dessas Normas.
O projeto está baseado no estudo de Martins e Ornelas (2007), onde foi feito uma pesquisa na Procuradoria Geral do Estado do RN. A pesquisa foi de caráter, exploratório, descritivo e explicativo.
Este estudo tem como objetivo principal verificar se os pareceres contábeis em processos judiciais, distribuídos na Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, objeto da pesquisa, foram elaborados de acordo com as normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão da literatura sobre perícia contábil, parecer técnico e Normas Brasileiras de Contabilidade relativa à Perícia Contábil, seguida de uma pesquisa empírica através de coleta de pareceres contábeis.

Palavras-Chave: Processos Judiciais. Perícia Contábil. Parecer Técnico.

UNI-RN

ABSTRACT

The topic was a study in Judicial, Periciados Processes in the State Attorney General. The Accounting Expertise aims to transfer the factual truth for resolving contentious conflicts, which are consequences of socioeconomic conflicts. Taking to court records, documents, evidence, opinions, based on the principles and instruments of Accounting Science. Thus arose the following problems such Periciados Technical Opinions in the Attorney General of the State of Rio Grande do Norte, comply with the Standards of Forensic Accounting. Therefore, the objective is to analyze the opinions and standards adherence and observe these Rules.

The project is based on the study of Martins and Ornelas (2007), where a search was made in the State Attorney General RN. The research was character, exploratory, descriptive and explanatory.

This study aims verify that the accounting advice on lawsuits, distributed in the Judicial Division of Accounting and Statistics, Attorney General of the State of Rio Grande do Norte, the research object, were prepared according to the expert rules of the Federal Council Accounting. To achieve this objective, a review of the literature on accounting expertise, technical advice and Brazilian Accounting Standards on Accounting Expertise, followed by an empirical study by collecting opinions of accounting was performed.

Keywords: Legal Proceedings. Forensic Accounting. Technical Opinion.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Atendimento dos pareceres quanto à forma.....24
GRÁFICO 2 - Atendimento dos pareceres quanto ao conteúdo 25
GRÁFICO 3 - Atendimento dos pareceres analisados de forma geral quanto à forma e o conteúdo 25

UNI-RN

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Critérios adotados pela Norma de Perícia (CFC) quanto à forma 22

TABELA 2 - Critérios adotados pela Norma de Perícia (CFC) quanto ao conteúdo..22

TABELA 3 - Observância dos Requisitos, segundo as Normas Periciais aprovadas pelo CFC Numa amostragem de 50 pareceres analisados 23

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA.....6

1.2 Objetivo Geral.....8

1.3 Objetivos Específicos..... 8

2 REFERENCIAL TEÓRICO 9

2.1PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL 9

2.1.1 Processualística e operacionalização da Perícia Contábil..... 10

2.1.2 Nomeação do Perito..... 11

2.1.3 Escusa do Perito 11

2.1.4 Planejamento e execução do trabalho pericial..... 12

2.1.5 Diligências 12

2.2 Laudo Pericial Contábil 12

2.2.1 Aspectosgerais 12

2.2.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil 15

2.2.3 Qualidade do Laudo Pericial Contábil 16

2.2.4 Quesitos do Laudo Pericial Contábil 17

2.2.5 Quesitos Pertinentes ou Impertinentes 17

2.2.6 Quesitos Suplementares 18

3 METODOLOGIA..... 19

3.1 Tipodepesquisa..... 19

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA 19

3.3 COLETA DE DADOS..... 20

3.4 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DE DADOS 20

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS 21

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 26

REFERÊNCIAS 28

1 INTRODUÇÃO

No mundo capitalista em que vivemos, com tanta instabilidade econômica e financeira, percebemos uma grande desigualdade na distribuição de renda, fazendo com que o cidadão seja obrigado a reivindicar seus direitos e deveres perante o Estado, isso obriga o réu buscar uma ação competente do perito contábil como auxiliar da justiça.

O perito-contador tem uma importância relevante na esfera jurídica, pois o mesmo auxilia em cálculos que não são de competência do profissional da área judicial, sejam de natureza trabalhista, cível ou tributária.

A função do perito-contador no ambiente jurídico é elaborar um parecer técnico como provas periciais contábeis, auxiliando os magistrados nas tomadas de decisões que dizem respeito á interesses patrimoniais. Para que seja elaborado um parecer técnico, são necessários que seja disponibilizado para o perito, instrumentos que auxiliem na elaboração de laudos tecnicamente corretos e que sejam úteis aos interessados.

Os instrumentos que são utilizados pelos peritos devem constar no despacho anexado ao processo, contendo o que pede a sentença, qual a intenção do exequente, os cálculos apresentados pelo autor e seu devido período. A partir desses dados, o perito fará uma análise detalhada desses instrumentos, e confeccionará um Parecer Técnico que será anexado junto ao processo e encaminhado para os magistrados para que tomem a decisão que achar de direito.

1.1– JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

O objetivo da Perícia Contábil é a transferência da verdade fática para a resolução de conflitos litigiosos, que são consequências dos conflitos socioeconômicos. Levando para os autos dos processos, documentos, provas, pareceres, com base nos princípios e instrumentos da Ciência Contábil.

O Perito é nomeado pelo juiz, que necessita de seus conhecimentos de especialistas em áreas específicas, pois o mesmo não possui conhecimento técnico suficiente para realizar o papel do Perito-Contador.

Após a alteração do CPC, pela Lei nº 8.455/92, o Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente, exercem funções diferentes, o primeiro é nomeado para

realizar a perícia, lavrar e assinar o laudo pericial, e o segundo elabora o parecer técnico com base na perícia apresentada pelo Perito-Contador.

O profissional que assumir o posto de Perito de um determinado processo deverá estar a par de todos os prazos, normas legais referentes à prova pericial e ter conhecimento técnico na área específica em que se trata o processo em execução.

Existem Normas que favorecem e aprimoram o trabalho do Perito Contador, como as Normas Brasileiras de Perícia Contábil (NBC's). O Conselho Federal de Contabilidade, através das Resoluções CFC 731 e 733/92 editou as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC.T.13) e as Normas Profissionais do Perito Contábil (NBC.P.2). Anos depois através das Resoluções 857 e 858/99, as Normas referidas sofreram revisão e alterações. Mais à frente essas Normas sofrem novas modificações através das Resoluções CFC 985/2003 – Parecer Pericial Contábil, CFC 1.021/2005 – Planejamento e CFC 1.041/2005 - Laudo Pericial Contábil, que foram revogadas pelas resoluções CFC 1.243 e 1.244/2009.

Para tanto, surgiu o seguinte questionamento: **Os pareceres técnicos contábeis em processos judiciais envolvendo causas trabalhistas de servidores do Estado do Rio Grande do Norte, distribuídos na Procuradoria Geral do Estado, são elaborados de acordo com a NBC TP-01 e a NBC PP-01?**O Intuito da pesquisa foi contribuir com os usuários, e o aperfeiçoamento do trabalho do perito-contador, buscando convergir para o atendimento das normas de perícias aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1.2 Objetivo Geral

O objetivo geral foi verificar os pareceres contábeis em processos judiciais envolvendo causas trabalhistas de servidores do Estado do Rio Grande do Norte, distribuídos na Procuradoria Geral do Estado, são elaborados de acordo com a NBC TP-01 e a NBC PP-01.

1.3 Objetivos específicos

Analisar as normas brasileiras de contabilidade através das resoluções 1243 e 1244/2009;

Verificar a aderência das normas brasileiras de contabilidade em processos envolvendo causas trabalhistas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

UNI-RN

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil Judicial

A perícia judicial é específica, envolvendo apenas o Poder Judiciário, e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código do processo Civil. Ocorre quando há um processo litigioso entre partes, que não havendo acordo, uma delas ou ambas requerem e o juiz dá deferimento, ou de entendimento do juiz, é feito o pedido de um Laudo Pericial.

"A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação" (Lopes de Sá, 2000).

O perito-contador, para exercer tal função, deve ter pleno conhecimento e domínio do Código de Processo Civil, utilizado frequentemente pelos profissionais da área de perícia judicial. Por sua vez, tem a obrigação de ser claro e objetivo, pois o laudo pericial tem poder decisivo no processo em questão, seja no âmbito civil, ou no criminal.

"A perícia terá força de prova" (Lopes de Sá, 2000).

Para esclarecer as questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, o profissional específico utiliza procedimentos ou modalidades de perícia contábil. Segundo Ornelas, (2000), Da seção do Código de Processo Civil, que trata da prova pericial, surge que esta pode constituir-se em **exame, vistoria ou avaliação.**

O perito-contador por sua vez, deve agir de forma ética, evidenciando sempre a verdade dos fatos, formulando sua opinião através da coleta das informações dadas pelas partes, as principais provas admitidas em processos judiciais são os depoimentos pessoais, confissões, apresentação de documentos ou objetos, testemunhas, perícia já elaborada anteriormente, inspeções judiciais. Essas provas devem seguir a Resolução CFC 858/99 – Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T.13.4.1, da Perícia Contábil.

2.1.1 Processualística e operacionalização da Perícia Contábil

2.1.2 Nomeação do Perito

O juiz somente nomeia o perito quando necessita de um especialista capacitado para realizar um exame noprocesso litigioso em questão. O perito-contador escolhido pelo magistrado não poderá ter nenhum vínculos com as partes, sendo totalmente imparcial.

Segundo Ornelas (2003, p.43) O exercício profissional da função pericial contábil realiza-se sob duas formas de atuação técnica. A primeira oportunidade surge quando o profissional contábil, de nível superior, ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir o encargo de perito judicial. Outra forma de atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico.

De Acordo com Martins (2007, p.24), O Conselho Federal de Contabilidade, mediante a NBC-P-2, e em conformidade com o Código de Processo Civil, dispõe sobre a questão do impedimento do perito-contador, determinando que, ao encontrar-se impedido de executar a perícia contábil, o perito-contador deve assim o declarar, o que quando, nos seguintes casos, ele

a) For parte do processo;
b) Houver atuado como perito-contador assistente ou prestando depoimento como testemunha no processo;
c) O seu cônjuge ou qualquer parente seu, consaguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
d) Tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
e) Exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador;
f) A matéria em litígio não for de sua especialidade;

2.1.3 Escusa do perito

Para Alberto (2002, p.40), Honrado com a nomeação, o perito poderá escusar-se de aceitar o encargo, alegando motivo legítimo, que no caso é qualquer motivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente. Isto porque é dever do profissional honrado com a nomeação, colaborando com a Justiça, aceitar o encargo, nos termos das legislações processuais civis e penais. O encargo diferencia-se do cargo neste mesmo ponto, pois, enquanto este último pode ou não ser aceito, segundo o interesse daquele que viria a ocupá-lo, o primeiro é de caráter obrigatório, somente sendo aceita a escusa sob determinadas condições.

2.1.4 Planejamento e execução do trabalho pericial

Baseando-se na NBC-T-13, os peritos fazem um planejamento da perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, etapa na qual o Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente definem o trabalho e o detalhamento dos procedimentos de perícia a serem aplicados.

O Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente estabelece procedimentos gerais dos processos em questão seja ele Judicial, Extrajudicial ou Arbitral para o qual recebeu nomeação, indicado ou contratado pelas Partes, elaborando a partir do exame do objeto da Perícia.

Vale ressaltar que enquanto o planejamento da perícia é um procedimento abrangente que se propõe a consolidar todas as etapas da perícia; o programa de trabalho é uma especificação de cada etapa a ser realizado o qual deve ser elaborado com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia (NBC-T-13).

No momento da nomeação do perito, o magistrado fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo (CPC, art. 421). A entrega do laudo deve ser feita no prazo legal ou observada a prorrogação estipulada pelo juiz (CPC art. 432). Observa-se que o juiz fixa o prazo para conclusão da perícia contábil, e os peritos possuem o direito de solicitar prorrogação desse prazo, bastando a homologação do juiz. O perito deve observar o cumprimento do prazo de entrega do laudo e, na impossibilidade desse, solicitará prazo suplementar antes de vencido (art. 432). (Martins, 2007, p. 25).

2.1.5 Diligências

O termo diligências, lato sensu, pode ser entendido como todas as providências levadas a efeito pelo perito para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil; aliás, é o próprio Código de Processo Civil que nos dá esse entendimento. Na abordagem stricto sensu, pode-se entender o termo diligências como uma das fases do trabalho pericial, no caso, o trabalho de campo.

> as diligências consistem em todos os meios necessários para obtenção de provas que possam estar fora dos autos (CPC art. 429), como, por exemplo, livros obrigatórios, facultativos e auxiliares, documentos de arquivos das partes ou de terceiros, documentos de órgãos públicos, oitiva de testemunhas, etc. Segundo Martins (2007, p. 25).

O termo diligência elaborado pelo perito deve conter os dados que identificam o processo, o local e a hora da diligência, os livros e os documentos que o perito deseja ver exibidos, a identificação do perito e do representante legal, a assinatura dos dois, o local e a data (Ornelas, 2003, p.74).

O Código de Processo Civil, no art. 429, prevê que, na execução do trabalho pericial, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvirem testemunhas, obterem informações, solicitarem documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas. Também podem instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças (Martins, 2007, p. 26).

2.2 Laudo Pericial Contábil

2.2.1 Aspectos Gerais:

Para Ornelas (2003, p.93) Terminada as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento de elaboração do laudo pericial contábil.

O laudo pericial contábil pode ser entendido sob dois aspectos:

a. É a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito; e
b. É a própria prova pericial.

Segundo Sá (2000, p.43), A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil.

Afirma Sá (2000, p.43):

> O laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação.

O laudo pericial está definido e conceituado pelo item 13.4.1. da Norma de Perícia Contábil (NBC.T.13), não sendo cabível alterações a serem efetuadas.

O conteúdo do laudo pericial contábil, de forma lógica e tecnicamente correta, obriga ao perito desenvolver uma peça inteligível, munida de qualidades técnicas que permita aos usuários, por meio de leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que fundamentam o próprio pedido ou determinação da prova técnica, bem como a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos (ORNELAS, 2003) (MARTINS, 2007).

Trata-se, portanto, da parte fundamental da perícia, sendo o mesmo elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião técnica sobre as questões formuladas nos quesitos, e onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida num parecer fundamentado. É nele que o perito irá descrever e documentar, de forma mais objetiva possível, os fatos com base nos quais pretende desenvolver sua argumentação e, afinal, expor suas conclusões (MARTINS, 2007).

O laudo pericial contábil deve sempre oferecer detalhes sobre a prova pericial, tendo sempre precisão, pois será primordial na decisão do magistrado, acerca do processo litigioso em questão. O magistrado não faz somente uso do laudo pericial contábil para suas tomadas de decisões, existem outros meios e informações que o auxiliam.

Dessa forma, o laudo pericial contábil, deve obedecer a Norma de Perícia Contábil (NBC.T.13), e o perito ser sempre claro e objetivo, buscando sempre

precisão no seu parecer técnico, procurando sempre enquadrar-se nos parâmetros da contabilidade.

De acordo com Pires (1999, p.62) e Martins, (2007, p. 27):

> O laudo contábil deve obedecer a alguns requisitos, "extrínsecos uns, intrínsecos outros". Requisitos extrínsecos, entende-se que deve o laudo contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

O laudo pericial contábil pode envolver opinião somente do perito-contador, assim como, pode ser um conflito de opiniões entre perito-contador e perito-contador assistente, onde entram em consenso e elaboram uma peça tecnológica, sobre questões que lhe são formuladas e que são solicitadas aos mesmos. O laudo pericial contábil requer da parte do perito, que o mesmo seja especialista nos quesitos exigidos, para que possam argumentar sobre as opiniões.

Conforme o Código de Processo Civil, em seu art.420, a prova pericial constitui-se das seguintes modalidades: o exame, a vistoria ou avaliação (Martins, 2007, p.28).

Ornelas (2003, p. 32) afirma que

> o exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisas com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da lide, sendo esta a modalidade de perícia contábil mais comum. Já a vistoria é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar in loco o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis.

Portanto, observa-se que o trabalho do perito-contador é analisar pessoas ou coisas, com o objetivo de colher informações para os quesitos relacionados ao processo judicional requerido pelo magistrado.

Para Hoog e Petrenco (2003, p.155):

> Laudo coletivo acontece quando é exigência legal ou a pedido de uma das partes. Neste caso, o laudo é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais. Laudo de consenso acontece quando os peritos contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito contador. Laudo discordante/divergente é elaborado pelo perito contador assistente quando o mesmo discorda do laudo oficial, sempre embasado com razões da discordância.

Para Ornelas (2003), O laudo varia de acordo com sua finalidade. Sua estrutura deverá se adequar a cada caso, além de possuir características gerais iguais para todos.

Segundo Alberto (2000), ao elaborar o laudo pericial, é fundamental observar diversos aspectos formais que darão clareza a essa peça de comunicação. No entanto, de acordo com Moraes (2000), trata-se de uma "prova de execução da perícia", mas não se constitui garantia de que a perícia atingiu seu objetivo. É necessário que tenha sido obtida por meio de pesquisa e investigação dos fatos, atributo fundamental de sustentação para sentença do Juiz, ainda que não se constitua única fonte de informações.

> Finalmente, é praxe constar do laudo pericial contábil um capítulo denominado Encerramento, no qual o perito dá por terminado o trabalho, inventariando o número de folhas em que o laudo pericial contábil está composto, a quantidade de anxos e documentos juntados, datando-o e assinando-o. As demais folhas, anexos e documentos são rubricados pelo perito. Dessa forma, fica garantida a proveniência do trabalho pericial e inerente responsabilidade (Ornelas, 2003, p. 97).

2.2.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil não tem uma forma específica, mais deve seguir algumas normas para obter formalidade, sendo assim, melhor apresentado ao magistrado.

Segundo Sá (2000, p. 46),

> Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Os requisitos de um laudo pericial contábil, para que o mesmo possa ser classificado como de boa qualidade, precisa conter alguns requisitos mínimos (Sá, 2000):

1) Objetividade;
2) Rigor Tecnológico;
3) Concisão;
4) Argumentação;
5) Exatidão;
6) Clareza

Baseando-se nestes requisitos, o perito-contador ou perito-contador assistente, deve elaborar seu laudo pericial contábil, seguindo estes princípios, pois, será através de suas conclusões que o magistrado tomará uma decisão para com o processo judicial em questão.

2.2.3 Qualidade do Laudo Pericial Contábil

Deve o perito-contador ou perito-contador assistente, dar ênfase a qualidade do seu Laudo Pericial Contábil, para que possa ser melhor apresentado seu resultado.

Para Sá (2000, p. 46), para que um laudo possa classificar-se de boa qualidade, precisa atender aos requisitos mínimos tais como: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, precisão, fidelidade, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

Antes de elabora o laudo pericial contábil, o perito deve observar o assunto que está em questão, fazer uma leitura aprofundada do mesmo, para que possa assim entender ao que se refere, e só após a leitura o mesmo poderá fazer uso de sua especialidade como perito, para confeccionar um laudo de qualidade e de caráter decisivo, seguindo as exigências do magistrado.

Entretanto, o perito que não seguir os requisitos apresentados anteriormente, estará sendo injusto em suas opiniões, não fazendo um laudo pericial contábil de qualidade, e contrariando os princípios da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC-T-13).

2.2.4 Quesitos do Laudo Pericial Contábil

Na elaboração do trabalho pericial, mas precisamente antes das diligências, o perito está sujeito a responder a algumas perguntas, sejam elas feitas pelo magistrado ou pelas partes. Esses questionamentos é o que chamamos de quesitos, tendo como função primordial a busca de provas materiais para compor os autos do processo (Martins, 2007).

Segundo Ornelas (2003, p.84), pode-se entender por questionário básico os quesitos formulados, seja pelo magistrado, seja pelas partes, antes do início das diligências, isto é, antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça técnica.

Após analisar os quesitos citados anteriormente, o perito deverá fazer uma auto-análise, se está realmente apto a realizar tal trabalho, ou se sua especialidade não compete ao processo em questão, pois o mesmo só deve aceitar realizar a perícia, se estiver seguro da sua capacidade e especialidade no assunto.

O perito não deve limitar-se somente, aos quesitos que lhe foram oferecidos, deve pôr em prática suas qualidades e especialidades e elaborar novos quesitos que o vão auxiliá-lo no Laudo Pericial Contábil.

2.2.5 Quesitos Pertinentes ou Impertinentes

Sobre este assunto, Ornelas (2003, p. 78) classifica os quesitos em duas categorias: “os pertinentes, que têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis e os impertinentes que abordam, geralmente, aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo”.

Os impertinentes são os quesitos causadores de grandes transtornos aos peritos judiciais, pois consistem em perguntas “inoportunas” que fogem aos propósitos do processo. Na maior parte dos questionamentos impertinentes, o perito precisa dispor de bastante cautela para refletir sua resposta, visto que algumas perguntas podem levar ao distanciamento da verdade ou estar voltada para alguma área fora do seu conhecimento técnico e científico. Diante de tal situação, o profissional contábil poderá optar se deve ou não responder ao questionamento.

Se um dos quesitos apresentados ao perito-contador ou perito-contador assistente, fugir de sua especialidade, o mesmo poderá não respondê-lo, como por exemplo, se um dos quesitos estiverem fora do contexto contábil, não seria de

UNI-RN

responsabilidade do perito, o mesmo não seria obrigado a ter conhecimento específico em outra área que não seja de sua competência.

2.2.6 Quesitos Suplementares

Não deve-se dizer que quesitos suplementares são “Nova Perícia”.

Segundo Sá (2000, p. 80), Não se trata de estabelecer um novo exame, mas de adicionar ao já feito elementos que se fazem necessários.

Após a entrega dos laudos, o juiz abre às partes o exame dos mesmos; então, sim, pode surgir a necessidade de complementar, em razão de as “respostas” surgirem novos exames pertinentes.

A abordagem de Morais (2004, p.51) é esclarecedora quando discorre sobre o assunto (Martins, 2007):

> As perguntas complementares, como já se disse, podem emergir neste lapso de tempo, e o perito deve, já na primeira oferta dos honorários, esclarecer que o surgimento de quesitos suplementares poderá levar o experto a requerer novos honorários, nada mais justo que o perito possa, antes da chegada de novas perguntas, já se antecipar aos fatos, pois sabedor de que a lei protege os litigantes garantindo a eles o direito de efetuarem novas perguntas, nada obsta que o experto também anuncie a possibilidade de antecipar o direito de receber a paga por este novo trabalho.

Com base nos quesitos suplementares, que para os peritos são considerados horas extras, sempre ocorrem polêmicas entre os mesmos, pois esses quesitos só surgem após o perito-contador estabelecer seu valor.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

O projeto está baseado no estudo de Martins e Ornelas (2007), onde foi feito uma pesquisa na Procuradoria Geral do Estado do RN.

A pesquisa foi de caráter, exploratório, descritivo e explicativo. As pesquisas exploratórias são aquelas que têm o objetivo de explorar um assunto que não tem muito conhecimento, a fim de criar hipóteses e introduzi-lo no âmbito de pesquisa cientifica, "A pesquisa exploratória permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado" (DUARTE, 2013).

As pesquisas descritivas se caracterizam pelo fato de descrever alguma situação existente, algo que já foi pesquisado, procurando mostrar outro ponto de vista.

Segundo Duarte (2013) "a pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência. Esse tipo de pesquisa estabelece relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado."

Para Duarte (2013)"considera-se ser este o tipo de pesquisa que explica a razão, o porquê dos fenômenos, uma vez que aprofunda o conhecimento de uma dada realidade".

Por fim, as pesquisas explicativas, que são as que procuram explicar certa situação ou fenômeno, aprofundando-os de forma a acrescentar no conhecimento da situação proposta. É a pesquisa que mais se aproxima da realidade, pois procura explicar à razão, trazendo à situação a realidade.

3.2 Universo e Amostra

Dos processos judiciais presentes na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, serão analisados alguns deles para a tal pesquisa, com assuntos referentes a processo trabalhista, tendo como réu o Estado do Rio Grande do Norte, que tem como exequentes atuais e antigos funcionários públicos alocados no Governo do Rio Grande do Norte, atuantes ou aposentados.

A amostra será selecionada por conveniência, facilidade e acessibilidade em buscar informações sobre tais processos. Como foco principal da escolha, é analisar se estes processos judiciais estão dentro das Normas Brasileiras Contábeis, facilitando assim a pesquisa, e a argumentação do trabalho em geral. Serão utilizados processos que tramitaram na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e que foram periciados por contadores.

3.3 Coleta de Dados

As pesquisas dos processos judicias, serão feitas por meio dos laudos pericias disponíveis na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a NBC-TP 01.

O objetivo dessa análise é mostrar se está sendo seguida a Norma Brasileira de Contabilidade referente à Perícia Contábil (NBC-TP-01).

Os dados serão coletados no período de (2000 à 2012), mostrando quaisprocessos estão de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade citada anteriormente.

3.4 Tratamento e Análise dos Dados

Todas as informações que irão sercoletadas por meio de pesquisas e análises foram demonstradas através da análise dos pareceres e opiniões de contadores que atuam na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, procurando mostrar o assunto abordado através de um *checklist*, que foi elaborado durante a fase de análise dos pareceres coletados.

4 A PESQUISA, ANÁLISE E SEUS RESULTADOS

4.1. A PESQUISA

Foi identificada a Procuradoria Geral do Estado do RN, na qual tramitam processos judiciais envolvendo causas trabalhistas de servidores do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de proceder a um levantamento dos processos dessa natureza em andamento, no período de 2000 a 2013.

Para os processos acima citados, os pareceres contábeis foram selecionados diretamente na Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, setor da Procuradoria Geral do Estado do RN em que são encaminhados os processos para a elaboração da perícia e confecção do parecer contábil.

Assim, para realização deste estudo, foi feita a identificação dos processos judiciais que tratam de causas trabalhistas dos servidores do estado do rio grande do norte, bem como seus respectivos pareceres na Procuradoria Geral do Estado do RN.

Por esse motivo, esta pesquisa se classifica em pesquisa de campo diante danecessidade de visita a Procuradoria Geral do Estado do RN. A análise dos resultados foi elaborada com uma análise descritiva dos pareceres técnicos contábeis analisados.

Os pareceres foram submetidos à análise de conteúdo, para verificação se eles foram elaborados de acordo com as normas de perícia aprovadas pelo CFC.

Para Richardson (1999), trata-se de uma técnica de pesquisa que tem determinadas características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência. É a aplicação de métodos científicos a uma evidência documentária.

A objetividade diz respeito à aplicação dos procedimentos utilizados em cada etapa da análise do conteúdo. A sistematização refere-se ao conteúdo de acordo com regras consistentes e sistemáticas, é a análise de todo material disponível. E a inferência refere-se à operação pela qual se aceita uma proposição em virtude de sua relação com outras proposições já aceitas como verdadeiras, é um procedimento intermediário (RICHARDSON, 1999).

A análise de conteúdo, segundo Bardin (2004, p. 37),

> é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Dessa forma, foram analisados dez pareceres relativos a processos de URV, dez pareceres relativos a processos de GTNS e dez pareceres relativos a processos de Desvio de Função, enfocando questões a respeito da forma e do conteúdo aprovados pela norma de perícia/CFC (ver Tabelas 1 e 2).

TABELA 1: Critérios adotados pela norma de perícia (CFC) quanto à forma

Variável 1	Contém a descrição das diligências realizadas.
Variável 2	Contém conclusões técnicas, que são a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do parecer ou em documentos auxiliares.

FONTE: DCJE/PGE, 2013.

TABELA 2: Critérios adotados pela norma de perícia (CFC) quanto ao conteúdo

Variável 3	O parecer contábil foi escrito de forma clara, objetiva e precisa.
Variável 4	As respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide.
Variável 5	O trabalho se ateve ao que é debatido nos autos

FONTE: DCJE/PGE, 2013.

4.2 OS RESULTADOS E SUA ANÁLISE

4.2.1 Resultado dos Pareceres analisados de acordo com as variáveis das tabelas 1 e 2:

A análise de observância dos requisitos descritos pelas Normas Periciais aprovadas pelo CFC foi resumida em cinco classes, considerando-se o grau de atendimento, numa amostragem de 50 processos analisados:

- Variável 1: 100% dos pareceres;
- Variável 2: 37% dos pareceres;
- Variável 3: 55% dos pareceres;
- Variável 4: 100% dos pareceres;
- Variável 5: 73% dos pareceres;

TABELA 3 – Observância dos requisitos, segundo as normas periciais aprovadas pelo CFC, numa amostragem de 50 pareceres analisados:

Requisitos Analisados	Números de Pareceres que Atendem	Percentual de Pareceres que Atendem
Variável 1 - Contém a descrição das diligências realizadas.	50	100%
Variável 2 - Contém conclusões técnicas, que são a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do parecer ou em documentos auxiliares.	18	37%
Variável 3 - O parecer contábil foi escrito de forma clara, objetiva e precisa.	30	55%
Variável 4 - As respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide.	50	100%
Variável 5 - O trabalho se ateve ao que é debatido nos autos.	37	73%

Nos pareceres analisados, os requisitos mais observados, frequência de 100%, dizem respeito à descrição das diligências realizadas e as respostas que se ativeram ao objeto da lide.

A variável "contém conclusões técnicas, que são a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do parecer ou em documentos auxiliares", situou-se na faixa de 37%.

A descrição dos aspectos preliminares, como "o parecer contábil foi escrito de forma clara, objetiva e precisa", foi observada em 55% dos pareceres analisados.

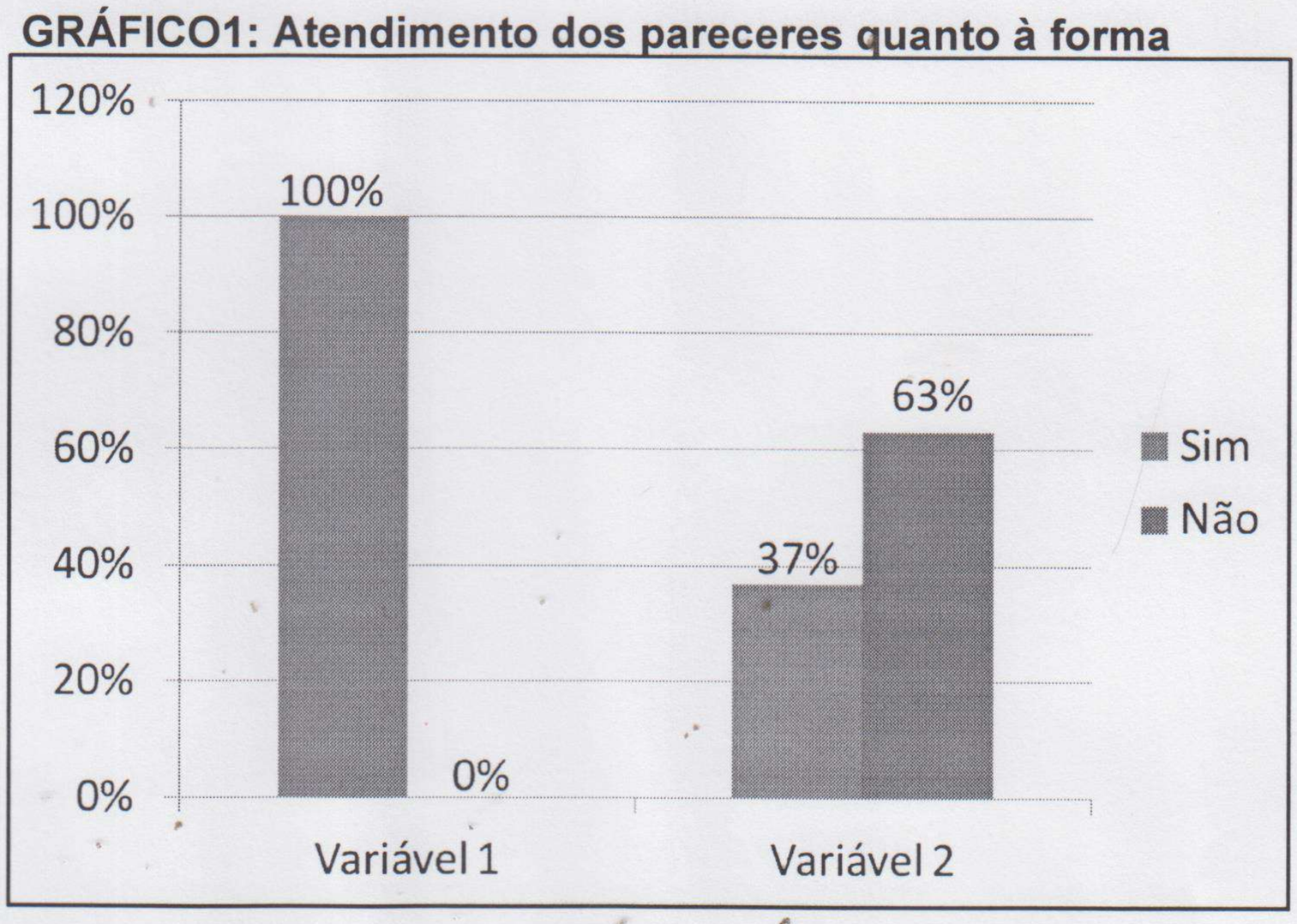
A variável “o trabalho se ateve ao que é debatido nos autos”, foi observada em 73% dos pareceres analisados.

O Gráfico 1logo a seguir, ilustra o atendimento dos pareceres de processos analisadosquanto à forma. O primeiro critério quanto à forma (variável 1) refere-se à

descrição das diligências realizadas. Dos 50 pareceres analisados, 100% atendem a esse critério.

Já em relação ao segundo critério (variável 2), que determina as conclusões técnicas, que são a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do parecer ou em documentos auxiliares, observa-se que 37% cumprem tal exigência.

GRÁFICO1: Atendimento dos pareceres quanto à forma



Os pareceres também foram submetidos à análise do atendimento aos critérios relacionados ao conteúdo, conforme apresenta a Tabela 2. O critério que se refere à escrita clara, objetiva e precisa dos laudos foi menos respeitado, pois este padrão de escrita estava presente em 55% dos pareceres. Grande parte dos pareceres, 100%, cumpriu o quarto critério quanto ao conteúdo, ou seja, apresentou respostas que se ativeram ao objeto da lide, tudo como se vê no Gráfico 2, a seguir.

Já o quinto critério, que determina que o trabalho deve se ater ao que é debatido nos autos, foi atendido em 73% dos pareceres.

GRÁFICO 2: Atendimento dos pareceres quanto ao conteúdo

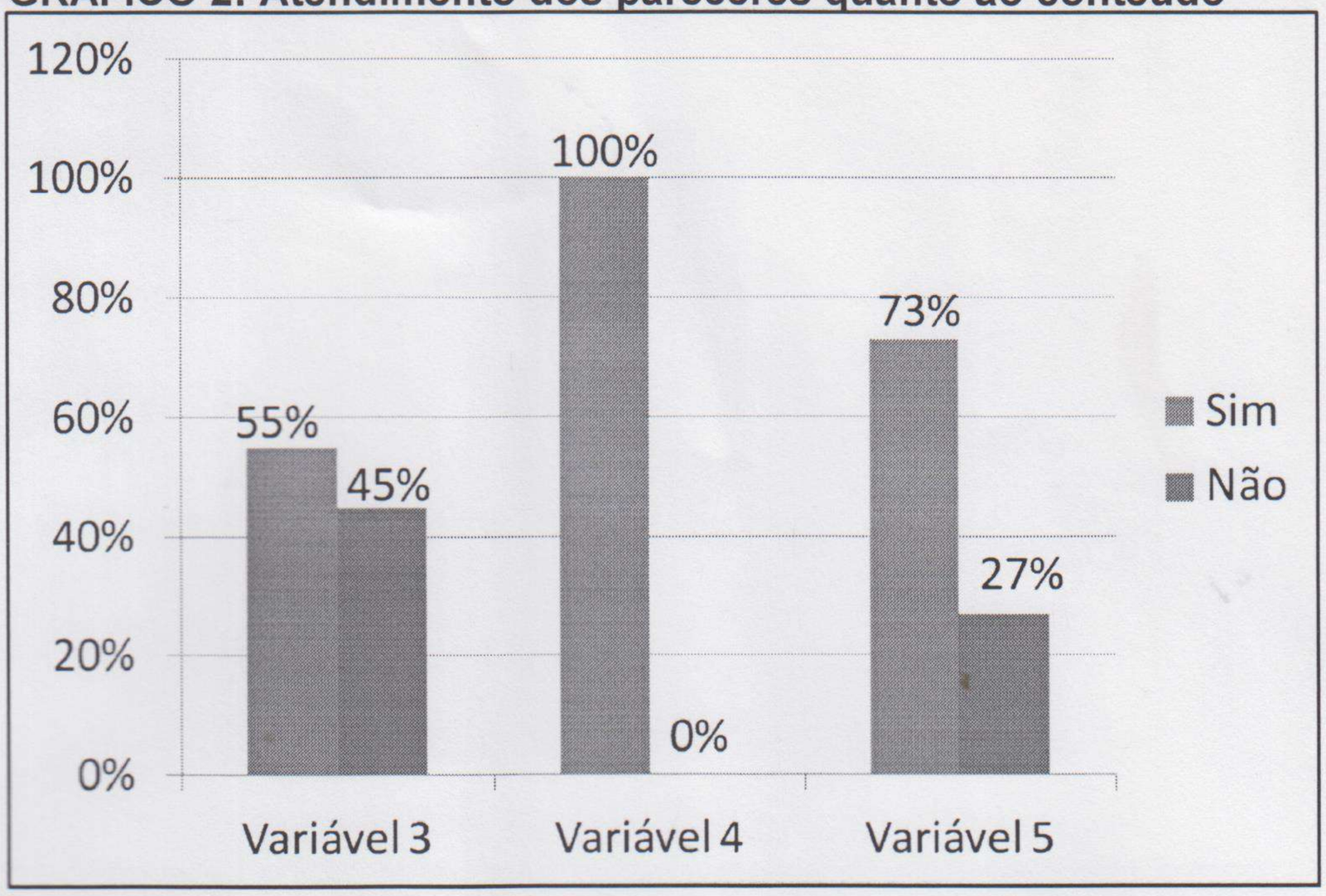
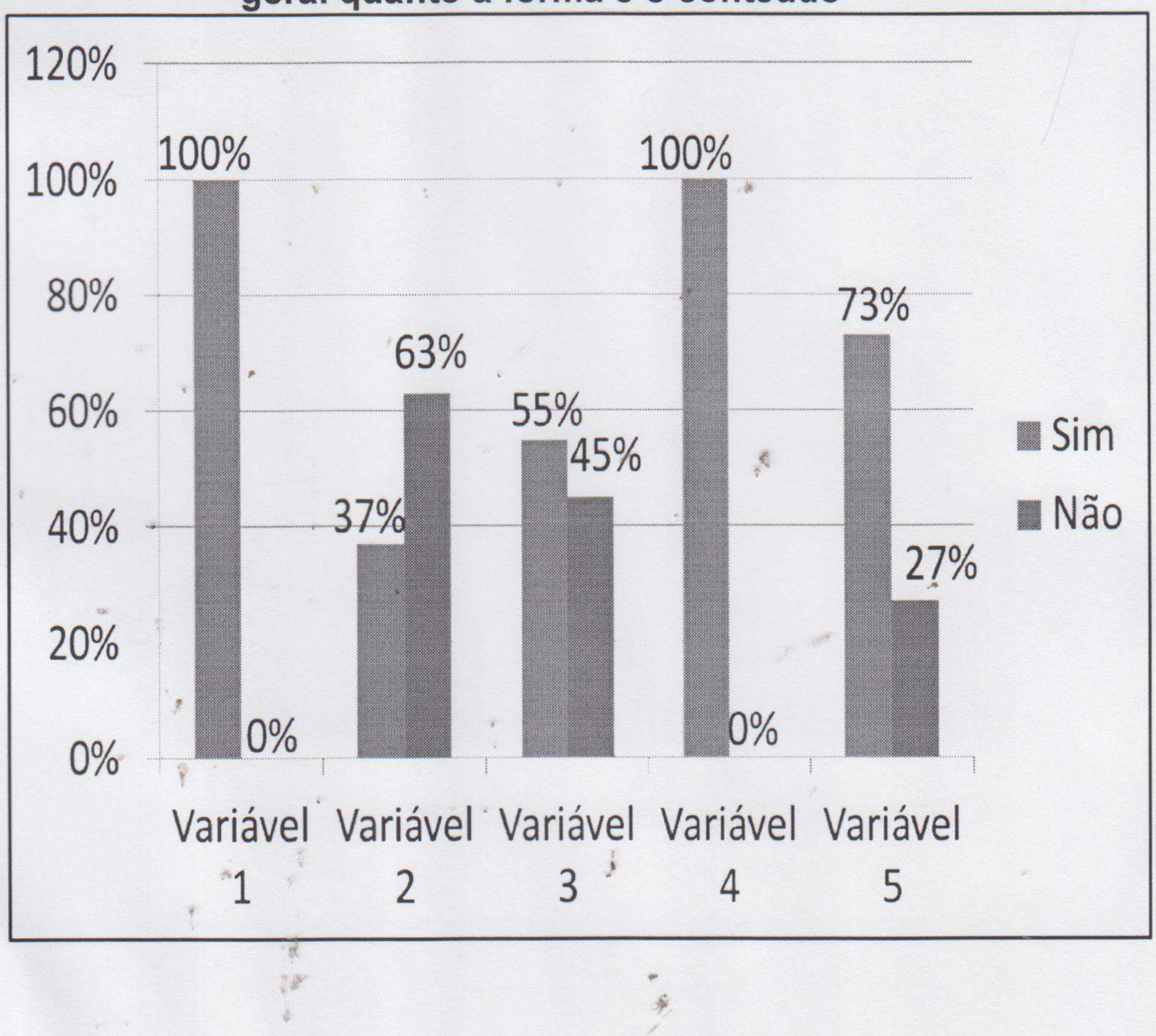


GRÁFICO 3: Atendimento dos Pareceres analisados de forma geral quanto a forma e o conteúdo



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem como objetivo principal verificar se os pareceres contábeis em processos judiciais, distribuídos na Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, objeto da pesquisa, foram elaborados de acordo com as normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade.

Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão da literatura sobre perícia contábil, parecer técnico e Normas Brasileiras de Contabilidade relativa à Perícia Contábil, seguida de uma pesquisa empírica através de coleta de pareceres contábeis.

Utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo dos pareceres, fazendo-se um confronto entre o parecer e o que determinam as Normas Periciais Contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Com a fase preliminar da pesquisa, foi possível transformar os dados qualitativos para dados quantitativos, onde foi utilizado tratamento estatístico no que se refere à análise descritiva dos dados.

As análises dos pareceres de processos judiciais foram feitas com base em critérios relacionados à forma e ao conteúdo dos pareceres, de acordo com as Normas de Perícias Contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Finalmente, a análise demonstra que, os pareceres examinados, apresentaram um grau de aderência satisfatório no atendimento ao que emana das normas periciais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Portanto, a pesquisa demonstra que os peritos que elaboraram esses pareceres estão seguindo as normas profissionais, sinalizando ao Conselho Federal de Contabilidade a preocupação e aderência às normas por parte daqueles peritos.

No entanto, não é possível generalizar para todos os pareceres apresentados na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mas para os pareceresanalisados no estudo.

5.2 RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Como perspectivas para trabalhos futuros destacam-se os seguintes itens:

- Ampliar a amostra (número de parecerestécnicos) a serem analisados;
- Analisar os pareceres de outros tipos de processos judiciais;
- Proceder a uma análise da contribuição dos pareceres contábeis na tomada de decisão pelo juiz;
- Fazer um estudo de como funciona a perícia contábil em outros países.

UNI RN

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, **Código do processo civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em 11 de junho de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade, Disponível em: <**http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/**>. Acesso em 11 de junho de 2013.

DUARTE, Vânia Maria do Nascimento. **Pesquisas: Exploratória, Descritiva e Explicativa.** Em: <http://monografias.brasilescola.com/regras-abnt/pesquisas-exploratoria-descritiva-explicativa.htm>. Acesso em: 13 de Junho de 2013.).

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil**. Curitiba: Juruá, 2005.

LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz;

MARTINS, Joana D'arc Medeiros. ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Estudo Sobre a Aderência de Laudos Periciais Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Créditos, Falência e Sistema Financeiro de Habitação na Comarca de Natal-RN. Dissertação apresentada a Universidade de Brasília. Natal: 2007.

MORAES, Antônio Carlos. **Perícia Judicial e Extrajudicial**. Brasília: Editora Qualidade Ltda, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo, 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. ***Pesquisa social*: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2000.